



Acórdão n.º 55 - 2017/2018

N.º Processo: 55/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 11.ª

Data: 27 de Janeiro de 2018 - Hora: 20:30 - Local: Abóbada, CASCAIS

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Barradas e Mário Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **"Aos 0,2 segundos do 3.º período de jogo foi exibido o cartão amarelo ao treinador do VSC, Vítor Macedo" e que "Aos 1.01 segundos do 4.º período foi exibido o cartão amarelo ao treinador do CWPC José Augusto."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do VSC, Vítor Macedo, foi advertido com cartão amarelo, sendo, integralmente, omissa na descrição dos factos que estiveram na origem de tal amostragem.





3.1 O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."

3.2 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar, no registo biográfico do treinador do VSC, Vítor Macedo, a amostragem do cartão amarelo em apreço.

4. Mais refere o relatório dos árbitros que o treinador do CWP, José Augusto, foi advertido com cartão amarelo, sendo, igualmente, omissivo na descrição dos factos que determinaram tal amostragem.

4.1 Como tal, porque o mencionado artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador", o Conselho de Disciplina decide mandar averbar, no registo biográfico do treinador do CWP, José Augusto, a amostragem do referido cartão amarelo.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador da equipa do Vitória Sport Clube (VSC), Vítor Macedo, e porque se trata da amostragem de 3.º cartão amarelo na presente época (v. Acórdãos do CD n.ºs 37 e 46, proferidos, respectivamente, em 3 e 16 de Janeiro de 2018), condená-lo na pena de 1 jogo de suspensão, nos termos do disposto no artigo 53.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar.**
- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador da equipa do Cascais Water Polo Club (CWP), José Augusto, e porque se trata da amostragem de 3.º cartão amarelo na presente época (v. Acórdãos do CD n.ºs 22 e 27, proferidos, respectivamente, em 23 de Novembro e 14 de Dezembro, ambos de 2017), condená-lo na pena de 1 jogo de suspensão, nos termos do disposto no artigo 53.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 1 de Fevereiro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

